



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROGRAD Nº 04/2021

Dispõe sobre o aproveitamento de Estágios Curriculares Obrigatórios para discentes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES.

A Pró Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, normatiza a possibilidade de reconhecimento da Residência Pedagógica para fins de aproveitamento de Estágio Curricular Obrigatório, para os Cursos de Licenciatura participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica.

SOBRE O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 1º Considera-se como suporte legal para a elaboração desta Orientação Técnica: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96; a Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008; a Resolução do Conselho Acadêmico (CONAC) nº 005/2019, que dispõe sobre os Estágios Curriculares da UFRB, a Orientação Técnica 06/2020, que trata dos procedimentos para realização de estágio obrigatório na modalidade remota; a Orientação Técnica 01/2021, que dispõe sobre os procedimentos para realização de estágio obrigatório presencial durante o período da pandemia da covid-19; a Portaria nº 158/2017 da CAPES, Portaria GAB nº 259/2019 da CAPES; Portaria nº 114/2020 da CAPES.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- IV. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

Art. 3º A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de Educação Básica, denominada escola-campo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 4º O Programa Institucional Residência Pedagógica na UFRB tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Cada um dos três módulos de 138 horas que compõem o Programa Residência Pedagógica deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- II. 12 horas de elaboração de planos de aula; e
- III. 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor

Art. 5º Os cursos, para os quais se aplica esta instrução normativa são:

- I. Curso de Licenciatura em Pedagogia (CFP);
- II. Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Agrárias (CFP);
- III. Curso de Licenciatura em Matemática (CFP);
- IV. Curso de Licenciatura em Filosofia (CFP);
- V. Curso de Licenciatura em Física (CFP);
- VI. Curso de Licenciatura em Química (CFP);
- VII. Curso de Licenciatura em Letras Libras/Língua Estrangeira (CFP);
- VIII. Curso de Licenciatura em Educação Física (CFP);
- IX. Curso de Licenciatura em Biologia (CCAAB);
- X. Curso de Licenciatura em História (CAHL);
- XI. Curso de Licenciatura em Ciências Sociais/Sociologia (CAHL);
- XII. Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Matemática e Ciências da Natureza (CETENS).

Art. 6º É facultado aos discentes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB o aproveitamento de carga horária para fins de integralização de estágio curricular obrigatório como componente curricular.

SOBRE O APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 7º O aproveitamento das atividades do Programa Residência Pedagógica no estágio curricular obrigatório poderá ocorrer nas seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA**

- a) Redução de carga horária sendo necessário que os discentes estejam regularmente matriculados nos componentes de estágio supervisionado para os quais pleiteiam o aproveitamento;
- b) Aproveitamento integral, sendo necessário que a carga horária cumprida no Programa Residência Pedagógica seja igual e/ou superior à carga horária do estágio ao qual está solicitando aproveitamento;

Art. 8º Para a redução de carga horária ou o aproveitamento integral, é necessário equiparação entre a carga horária, as atividades desenvolvidas, o nível de ensino da residência pedagógica e as exigências pertinentes às ementas do estágio curricular obrigatório para o qual será solicitado o aproveitamento;

Art. 9º A solicitação de redução de carga horária ou aproveitamento integral ocorrerá via processo a ser encaminhado pelos discentes aos respectivos Colegiados, contendo os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório (em suas diversas modalidades) de Atividades Desenvolvidas no Módulo;
- b) Ficha de Frequência das atividades do RP assinadas pelo Preceptor e pelo Docente Orientador;
- c) Plano de Atividades desenvolvido no Módulo.
- d) Ficha de Avaliação do Coordenador do subprojeto e do(s) professor(es) preceptor(es).

Art. 10º A solicitação de aproveitamento integral ocorrerá via processo a ser encaminhado pelos discentes aos respectivos Colegiados, contendo os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório (em suas diversas modalidades) de Atividades Desenvolvidas no Módulo.
- b) Ficha de Frequência das atividades do RP assinadas pelo Preceptor e pelo Docente Orientador;
- c) Plano de Atividades desenvolvido no Módulo.
- d) Ficha de Avaliação do Coordenador do subprojeto e do(s) professor(es) preceptor(es), com nota e carga horária especificadas.

Art. 11º A solicitação de aproveitamento total de cada componente de estágio poderá ser feita após finalizado o(s) módulo(s) do Programa Residência Pedagógica correspondentes.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso demandado deverá apreciar o pleito conforme prazos estipulados pelo Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 12º Para a solicitação de redução de carga horária, deve-se considerar o seguinte trâmite:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA**

- I. O discente abrirá processo no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC ou setor correspondente nos Centros de Ensino direcionado ao Colegiado de seu Curso, solicitando redução de carga horária do estágio pleiteado, anexando neste processo os documentos comprobatórios, contidos no Art. 9º.
- II. O Colegiado de Curso analisará o processo e o parecer deverá ser registrado em Ata de Reunião deste órgão.
- III. O Colegiado de Curso deverá notificar o orientador com antecedência sobre a redução da carga horária do discente solicitante.

Art. 13º Para a solicitação de aproveitamento integral de carga horária, deve-se considerar o seguinte trâmite:

- I. O discente abrirá processo no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC ou setor correspondente nos Centros de Ensino direcionado à Coordenação de seu Curso, solicitando aproveitamento dos respectivos Estágios, anexando neste processo os documentos comprobatórios, contidos no Art. 9º.
- II. O Colegiado de Curso analisará o processo e o parecer deverá ser registrado em Ata de Reunião deste órgão.
- III. O Colegiado de Curso, após análise do pleito, com base nesta Orientação Técnica, encaminhará à Superintendência de Registros Acadêmicos o processo para que se façam os devidos registros de aproveitamento nos históricos dos discentes.

Art. 14º Caso o discente atue no Programa Institucional de Residência Pedagógica da UFRB apenas em um nível de ensino da Educação Básica, será aproveitado somente o Estágio correspondente a este nível, a saber:

- I. Quando a atuação do discente ocorrer na Educação Infantil, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam na Educação Infantil;
- II. Quando a atuação do discente ocorrer nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Quando a atuação do discente ocorrer nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. Quando a atuação do discente ocorrer no Ensino Médio, o aproveitamento dos Estágios será equivalente àqueles que se realizam no Ensino Médio.

Parágrafo único. A regra de aproveitamento de Estágio a que se refere o *caput* deste artigo também se aplica às modalidades da Educação Básica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 15º O não atendimento às normas previstas nesta Orientação Técnica inviabiliza o atendimento da solicitação de redução da carga horária ou de aproveitamento integral dos estágios curriculares obrigatórios por parte dos discentes.

Art. 16º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 28 de julho de 2021.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
Pró-reitora de Graduação da UFRB